

Economizar água e energia é URGENTE!**ANO XVI****N. 44****27/11/2015**

"Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre".

Paulo Freire

DIVULGAÇÃO

Boletim de Legislação e Jurisprudência do TRT da 3ª Região

Está disponível, na internet, o Boletim de Legislação e Jurisprudência do TRT da 3ª Região, V. 36, N. 3, Julho/Setembro de 2015, elaborado por esta Secretaria.

O boletim trimestral é composto pela Legislação Federal (Leis, Decretos, Portarias, etc), pelos Atos Normativos do TRT3/TST, Súmulas e Enunciados do CNJ/STJ/TRT3/MTE, Orientações Jurisprudenciais (OJ/TRT3), Teses Jurídicas Prevalentes/TRT3, Ementário de Jurisprudência do TRT3, TST e de outros Tribunais Regionais do Trabalho, publicados no período.

O boletim pode ser acessado na página inicial do TRT3 (www.trt3.jus.br) em Bases Jurídicas - Publicações - Boletins Jurisprudência.

Doutor Saulo Ramos ou doutor Saulo Ramos?

José Maria da Costa

1) Uma leitora pergunta se é grafada com maiúscula ou com minúscula a inicial do tratamento que se dá às pessoas em expressões como as que seguem: Doutor Saulo Ramos ou doutor Saulo Ramos, Professor Evanildo Bechara ou professor Evanildo Bechara, Ministro Sidnei Beneti ou ministro Sidnei Beneti?

2) A esse respeito, diz o Acordo Ortográfico de 2008 que é facultativo o uso da inicial maiúscula ou minúscula nos axiônimos ou hagiônimos.

3) Ora, axiônimo é a forma cortês de tratamento, ou a palavra, ou locução com que se presta reverência a determinada pessoa, exatamente como no caso da consulta. Por outro lado, hagiônimo é um nome sagrado, como Deus, Jeová, Alá, Ressurreição, etc.

4) Sendo facultativo o emprego da maiúscula ou da minúscula em tais casos, estão corretos todos os seguintes exemplos: senhor doutor Joaquim da Silva ou Senhor Doutor Joaquim da Silva, santa Filomena ou Santa Filomena.

5) De modo específico para o caso da consulta, estão corretas todas as formas alinhadas pela leitora: Doutor Saulo Ramos ou doutor Saulo Ramos, Professor Evanildo Bechara ou professor Evanildo Bechara, Ministro Sidnei Beneti ou ministro Sidnei Beneti.

6) Não se esqueça, todavia, um lembrete final do próprio Acordo Ortográfico: "As disposições sobre os usos das minúsculas e maiúsculas não obstam a que obras

especializadas observem regras próprias, provindas de códigos ou normalizações específicas (terminologia antropológica, geológica, bibliológica, botânica, zoológica, etc.), promanadas de entidades científicas ou normalizadoras, reconhecidas internacionalmente". Nessa lista de entidades, inclui-se, obviamente, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI117268,21048Doutor+Saulo+Ramos+ou+doutor+Saulo+Ramos>

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. CABIMENTO. Em se tratando de interesses individuais homogêneos, a sua tutela coletiva pode ser feita por meio da ação civil pública, a teor do disposto no art. 129, III, art. 1º, V, da Lei 7.347/85 (LACP) e art. 81, III, da Lei 8.078/90 (CDC). As relações do trabalho já não são vistas nos dias de hoje sob o prisma exclusivamente individual. Atualmente, despertam interesses nos aspectos globais, que dizem respeito a todos os trabalhadores, ou a muitos deles, pois, uma única e mesma conduta ilícita pode constituir violação de direitos ou interesses de centenas e até milhares de trabalhadores. Há clara orientação no sentido da universalização da tutela jurisdicional, com a criação de instrumentos modernos capazes de solucionar os conflitos envolvendo interesses difusos e coletivos em suas mais variadas vertentes. Nessa direção, a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85) estabeleceu expressamente a possibilidade de reparação por danos morais a direitos difusos e coletivos causados ao meio-ambiente; ao consumidor; à ordem urbanística; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; por infração da ordem econômica e da economia popular (art. 1º).(TRT da 3ª Região – 1ª Turma – Processo n. RO-0000581-09.2013.5.03.0080 - Relatora: Juíza Convocada Martha Halfeld F. De Mendonça Schmidt- Revisor: Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr. - Disponibilização: DEJT/TRT3 17/11/2015, p. 166 – Publicação: 18/11/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI COMPLEMENTAR N. 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015 – DOU 26/11/2015

Altera a Lei Complementar n. 148, de 25/11/2014; revoga as Leis n.s 10.819, de 16/12/2003, e 11.429, de 26/12/2006; e dá outras providências.

LEI N. 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 – DOU 26/11/2015

Altera as Leis n.s 9.504, de 30/09/1997, 9.096, de 19/09/1995, e 4.737, de 15/07/1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

PORTARIA MTPS N. 158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015 – DOU 27/11/2015

Revoga o § 2º, do art. 7º, da Portaria n. 3.347, de 30/09/1986, que aprova modelos de contrato de trabalho e nota contratual para os músicos profissionais, e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

EDITAL GP N. 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 24/11/2015

Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos interessados a fim de que formulem seus pedidos de promoção para a VT de Nanuque, pelo critério de merecimento, e dá outras providências.

EDITAL GP N. 6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 24/11/2015

Cientifica os Juízes Titulares interessados para que formulem seus pedidos de remoção para a 2ª VT de João Monlevade, e dá outras providências.

PORTARIA SEGP N. 2.528, 17 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 24/11/2015

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro e das VT de Pouso Alegre/MG, no dia 20 de novembro.

PROVIMENTO CR/VCR N. 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 20/11/2015

Dispõe sobre a distribuição de ações e o lançamento da movimentação processual dos Postos Avançados de Aimorés e de Piumhi no sistema e-Gestão.]

REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DO TRT 3ª REGIÃO – DEJT/TRT3 20/11/2015

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 20/11/2015

Aprova o Provimento CR/VCR n. 2/2015; revoga o parágrafo único do art. 4º da RA n. 81, de 12/05/2011; revoga o § 3º do art. 4º da RA n. 26, de 04/02/2010 e aprova a Resolução GP n. 36/2015.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 266, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 20/11/2015

Aprova a Proposição n. TRT/DG/08/2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO GP N. 36, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3. 20/11/2015

Dispõe sobre o remanejamento dos servidores e das funções comissionadas dos Núcleos dos Postos Avançados de Aimorés e de Piumhi, respectivamente, para os Núcleos dos Foros de Governador Valadares e de Passos.

ATOS DO CNJ

PORTARIA N. 156 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – DJe/CNJ 24/11/2015

Torna pública a Primeira Maratona de desenvolvimento para o sistema PJe, ora denominada Maratona PJe.

PORTARIA N. 159 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015 (*) – DJe/CNJ 27/11/2015

(*) A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça certifica que a Portaria 159, de 25 de novembro de 2015, disponibilizada no DJ-e xxx, em 26 de novembro de 2015, contém erro material no art. 3º, razão pela qual segue republicada."

Dispõe que os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.